

Processo Nº : 6997-3 / 2012
Interessado : Câmara Municipal de Vila Rica
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Moises Maciel**

Senhor Secretário.

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Vila Rica**, relativas ao exercício de 2012.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo ao gestor para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria acostado às fls. 183 a 214-TC (relatório mais anexos).

Após a devida análise da defesa apresentada pelo gestor, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa às fls. 253 a 268-TC, concluindo, em suma, pela manutenção de 3 (três) das 4 (quatro) irregularidades preliminarmente apontadas.

Chamado a manifestar nos autos o Ministério Público de Contas ofereceu o Parecer nº 210/2013, o qual solicita diligência para oferecer aos membros da comissão de licitação direito de defesa, haja vista que foram detectadas irregularidades envolvendo procedimentos licitatórios, nos seguintes termos:

[...] em garantia à ordem processual e visando afastar eventuais alegações de cerceamento de defesa, no escopo de assegurar a eficiência do Controle Externo, bem como a proteção de direitos fundamentais dos interessados, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, converte a emissão de parecer em Pedido de Diligência, a fim de que sejam os integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vila Rica, nomeada para o exercício de 2012 por meio do Ato da Presidência nº 001/2012, citados para se manifestarem acerca das falhas envolvendo os procedimentos licitatórios, nos termos apontados no Relatório Técnico de Auditoria constantes às fls. 184/214.

Devidamente acolhida a diligência, foram citados os membros da comissão de licitação.

Os argumentos de defesa juntamente com os documentos apresentados foram juntados aos autos às fls. 299 a 320-TC.

Após a análise dos termos de defesa apresentada pelos membros da comissão de licitação, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa às fls. 322 a 343-TC, concluindo, em suma, pela manutenção de 3 (três) das 4 (quatro) irregularidades preliminarmente, conforme segue:

Licitação

Responsabilidade: Geraldo Pizzatto (Presidente da Câmara Municipal) e membros da Comissão de Licitação: Zulma Ana Nandi (membro), Soademir Pizzatto (Relator) e Maria da Conceição Marinho Silva (Presidente).

1 Licitação Grave GB 3. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002). Item 3.3.3

1.1 Analisando o processo licitatório Tomada de Preço 001/12, constatamos que a discriminação do objeto no edital para a aquisição do veículo, estabelece especificações irrelevantes ou desnecessárias que limita a competição contrariando o art. 3º da Lei 8.666/93.

2 Licitação Grave GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes): Item 3.3.7

2.1 Prazo para apresentação de proposta de apenas 02 (dois) dias, na Tomada de Preço 001/12, infringindo o § 2º, inciso III e § 4º do artigo 21 da Lei 8666/1993.

Contratos

Responsabilidade: Gestor: Geraldo Pizzatto - Período 01/01/2012 a 31/12/2012

3 Contrato Grave H10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93): Item 3.1.3

3.1 Reajuste contratual acima do índice legal, Termo Aditivo 2011 no valor de R\$ 15.362,16, deveria ser corrigido pelo IGP-M de Correção (p/2012), em 5,10%, porém o Índice de Reajuste Aplicado pela Câmara, foi de 30,3361%, passando o Termo Aditivo 2012 para R\$ 20.022,44, sendo o correto R\$ 16.145,63, pago a maior no exercício R\$ 3.876,81, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir da data base de 31/12/2012.

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, relativas ao exercício de 2012, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de agosto de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria